



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



LEI Nº2.200/98

Dispõe sobre normas de indicação das farmácias e drogarias de plantão.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades hospitalares, postos de saúde, drogarias e farmácias públicas e privadas do Município de Paracatu, ficam obrigadas a afixarem placa indicativa contendo nome da farmácia ou drogaria de plantão do dia.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação, regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 30 de abril de 1998.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

